



Socorro, 19 de fevereiro de 2018.

**Ref.:** Resposta a pedidos de esclarecimento do **PROCESSO Nº 032/2018/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2018**, cujo objeto é Registro de preços para Aquisição de brita graduada, emulsão betuminosa impermeabilizante – CM30, emulsão betuminosa ligante – RR2C, Concreto Betuminoso Usinado a Quente – Faixa C, Concreto Usinado Comum 250kg cimento/m<sup>3</sup> e locação de equipamentos: vibroacabadora de asfalto sobre esteira Capacidade 300ton/hora, rolo compactador de pneus, rolo compactador vibratório de um cilindro 7 ton., motoniveladora, pá carregadeira de pneus, rolo compactador vibratório de 1 cilindro pé de carneiro 7,5ton., caminhão pipa, caminhão basculante capacidade de 10 m<sup>3</sup>, extrusora de guia-perfil 450mm e caminhão espargiador, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo II do edital.

Resposta a esclarecimentos encaminhados, através de e-mail, tempestivamente, pelas empresas CBB ASFALTO, DISBRAL, CONSTRUTORA SIMOSO E EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS AS/DS2 ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. sobre as questões a seguir expostas.

Os questionamentos referiam-se a questões técnicas e jurídicas, portanto para melhor análise foram encaminhados aos setores competentes e os mesmos manifestaram-se nos termos abaixo expostos:

- **CBB Asfalto:**

1) A cada solicitação de carregamentos carga de quantas toneladas a Prefeitura costuma pedir?

O material será solicitado de acordo com a necessidade dos serviços, sempre buscando a proporcionalidade e os princípios da eficiência e economicidade.

2) A Prefeitura possui tanque para estocagem do produto?

Não

3) Os produtos estão corretos? Sendo asfalto CM – 30 e Emulsão RR2C?

O asfalto será o CM-30, porém a especificação da emulsão será a RR1C.

- **DISBRAL:**

1) Favor informar as especificações completas dos itens 02 e 03, qual tipo de emulsão seria?

O asfalto será o CM-30 e a emulsão RR1C

- **Construtora SIMOSO:**

1) Esclarecimento sobre a unidade de medida usada para os produtos Brita e CBUQ (m<sup>3</sup>)?

As unidades de medida referidas serão atualizadas de acordo com os padrões de mercado.



- Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A. / DS2 Engenharia e Comércio S.A.
- 1) Os materiais que estão orçados em m<sup>3</sup> (Brita Graduada e CBUQ), devemos considerar a cubagem do caminhão?  
As unidades de medida referidas serão atualizadas de acordo com os padrões de mercado.
- 2) Os produtos emulsão betuminosa impermeabilizante, devemos considerar CM-30?  
Sim
- 3) Os equipamentos devemos considerar com operador e/ou sem operador?  
Deverão ser considerados os operadores dos equipamentos assim como o combustível para funcionamento dos mesmos.
- 4) O caminhão espargidor é para uso com emulsão e/ou CM – 30?  
O caminhão espargidor será utilizado tanto para emulsão impermeabilizante (CM – 30) quanto para emulsão ligante (RR1C).
- 5) O concreto usinado de consumo 250Kg cimento/m<sup>3</sup>, devemos considerar FCK 20Mpa?  
A especificação do concreto é “consumo 250Kg cimento/m<sup>3</sup>” pois este concreto é diferenciado, com acabamento mais rígido/seco, sendo utilizado exclusivamente para guias e sarjetas.

Quanto ao questionamento encaminhado pela empresa CBB ASFALTOS, sobre a questão a seguir exposta a Secretaria dos Negócios Jurídicos manifestou-se no seguinte sentido:

A Lei 8.666/93, atribui ao redator do edital, o dever de observar em seu conteúdo as condições de pagamento estipulada no instrumento convocatório, nos termos do Artigo 40, *in verbis*:

*Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*(...)*

*XIV - condições de pagamento, prevendo:*

*(...)*

*c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Grifo Nosso)*

**Referente ao preçõo presencial nº 011/2018, como não está previsto no presente edital, solicitamos a gentileza de informar, qual será o critério de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos por parte do Contratante?**

Resposta: ...Entretantes, não configura qualquer descompasso com a norma de regência, o fato de não haver previsão expressa quanto eventual inadimplemento por parte da Contratante, tal qual constou no item “a” acima mencionado, haja vista que a **existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar contrato. No sistema de registro de preços, aliás, não há sequer expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.**



De mais, a mais, não abarca lastro normativo, a indagação constante no item “b” acima mencionado, pois consoante já explicitado no ofício encaminhado a esta procuradoria, palmeando na impossibilidade do reequilíbrio da equação inicial do contrato, ex vi, entendimento consolidado pela Justiça Especializada de Contas do Estado, verbis:

**A jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do decidido nos autos dos TCs-002541/003/11,000282.989.13-6 e 414.989.13-7, relatados pelo eminente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA e pelo Auditor Substituto de Conselheiro SAMY WURMAN, é no sentido de que cláusulas de reequilíbrio da equação econômica inicial do contrato não são admissíveis no sistema de registro de preços, por não haver como se aplicar a teoria da imprevisão quando estamos a tratar de Ata de Registro de preços, e tampouco cabe à Administração o dever de tutelar a manutenção do exato patamar de lucratividade relacionado a preços registrados em Ata. (Resposta extraída do Parecer Jurídico em anexo)**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, o setor requisitante manifestou-se quanto às questões técnicas, nos termos acima expostos e diante as respostas apresentadas o termo de referência deverá ser alterado para melhor adequação das propostas e opino pela suspensão para que as devidas alterações e correções sejam realizadas e o processo posteriormente republicado recontando o prazo legal de disponibilização do edital.

**Silvia Carla Rodrigues de Morais  
Pregoeira**